



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 010/2026

PROCESSO N.º 009/2026

COM BASE NO ART. N.º 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802//0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, nº 2385 no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que, realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas de eventuais interessados, com critério de julgamento DE MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei 14.133/2021, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos neste Edital, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 15/10/2026 ÀS 17 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	SEDE PROVISÓRIA- Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14460-060 Ou encaminhadas no e-mail: contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br

1.0 – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente procedimento a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos executivos completos (arquitetônico e complementares), imagens em 3D, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada (base SINAPI), cronograma físico-financeiro e acompanhamento técnico presencial periódico durante a execução da reforma estrutural e corretiva da garagem, dos sanitários externos e da execução de 300m² de calçamento externo em concreto, da Câmara Municipal de Cristais Paulista, com adequação pontual de acessibilidade (NBR 9050).



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

1.3 Da Justificativa: A contratação faz-se estritamente necessária para sanar falhas construtivas e de infraestrutura nas áreas externas, decorrentes de omissões do projeto básico da obra principal. A demanda abrange: a correção do nível do telhado e calhas da garagem (que provocam alagamentos); vazamentos crônicos nas instalações dos sanitários; fechamento de vão em alvenaria e adequação à acessibilidade (NBR 9050). Ademais, torna-se imprescindível a inclusão de projetos e acompanhamento técnico para a execução de 300m² de novo calçamento externo em concreto, motivada pelo dano estrutural severo causado à calçada atual devido ao tráfego e manobra de máquinas pesadas durante a execução da obra principal, somado à necessidade imperativa de infraestrutura subterrânea para passagem de eletrodutos e cabos da nova iluminação externa planejada, cuja instalação exigiria a quebra e recomposição integral do piso existente.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05 –Saldo R\$ 215.283,19.

3.0 - DO PRAZO E VALOR DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até a conclusão definitiva dos projetos executivos, entrega de todas as peças técnicas e o encerramento do acompanhamento presencial periódico durante a execução da reforma, observando-se o cronograma físico-financeiro.

3.2 - O valor global máximo estimado para contratação será de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021, atualizado na forma da legislação aplicável.

3.3. Os preços ajustados são fixos e irredutíveis, compreendendo a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como encargos sociais, trabalhistas, tributos, taxas, deslocamentos, emissão de ART/RRT e despesas de qualquer natureza.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. O presente AVISO ficará ABERTO POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas, e os respectivos documentos poderão ser entregues diretamente no Setor de Compras no endereço da Rua José Pedro de Faria, nº 273, Jardim Jonas Ferreira de Castro, CEP 14.460-060, ou pelo e-mail contato@camaracristaispaulista.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência ao número do procedimento de dispensa.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 15/10/2026 às 17 h.

4.2 - Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Quando se tratar de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

4.2.4. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.5. Certidão de Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

4.2.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4.2.10. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.3 - Da qualificação técnica:

4.3.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;

4.3.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU;

4.3.3. Indicação de Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) competente, devidamente registrado e ativo no respectivo conselho profissional (CREA/CAU), detentor de Certificado de Acervo Técnico (CAT) que confirme a experiência em responsabilidade técnica de obra ou serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação;

4.3.4. Apresentação do número de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) no CREA ou CAU, em plena validade;

4.3.5. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições, peculiaridades e informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (a qual poderá substituir a vistoria prévia local);

4.3.6. Declaração formal de que a empresa, se vencedora, apresentará os documentos de comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) (mediante Contrato Social, CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo), como condição impreterível para a assinatura do contrato.

4.4. Proposta de Preços/Cotação:

4.4.1 A Proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.4.2 As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.4.3 Os preços ofertados não poderão exceder o limite do art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021. Devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.

5.0 – DO PAGAMENTO:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo 70% (setenta por cento) na entrega e aprovação dos projetos e os 30% (trinta por cento) restantes na conclusão do acompanhamento técnico da obra.

5.2. O pagamento de cada parcela será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal e após o devido atesto pelo setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Condições de pagamento: O pagamento de qualquer parcela fica estritamente condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada.

6.0 – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei, o Contratado/adjudicatário que: não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; deixar de entregar os documentos exigidos no certame; ensejar o retardamento da execução do objeto; não mantiver a proposta; cometer fraude fiscal; comportar-se de modo inidôneo, dentro outras condutas previstas na Lei n.º 14.133/2021.

6.2. O Contratado/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.4. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item/serviço(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.6. enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

7.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1 Poderá a Câmara Municipal revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 A Câmara Municipal deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3 A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

Cristais Paulista-SP, 09 de outubro de 2026.

Hernani Navarrete Gomes

Presidente



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos executivos completos (arquitetônico e complementares), imagens em 3D, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada (base SINAPI), cronograma físico-financeiro e acompanhamento técnico presencial periódico durante a execução da reforma estrutural e corretiva da garagem, dos sanitários externos e da execução de 300m² de calçamento externo em concreto, da Câmara Municipal de Cristais Paulista, com adequação pontual de acessibilidade (NBR 9050).

2. DO DIMENSIONAMENTO E ÁREA DE INTERVENÇÃO

- **Área Global de Intervenção (garagem e sanitários):** A área total delimitada para elaboração dos projetos e intervenção física é de **71,14m²**, correspondente às medidas lineares perimétricas de 6,84 metros de largura por 10,40 metros de comprimento.
- **Área de Calçamento Externo:** Execução de projetos e acompanhamento técnico para 300m² de calçamento externo em concreto, contemplando a regularização do subleito, caimentos para escoamento de águas pluviais, juntas de dilatação e acabamento adequado ao tráfego previsto.
- **Módulo dos Sanitários Externos:** Os 2 (dois) sanitários existentes perfazem em conjunto uma área de **7,12m²** (dimensões lineares de 3,49m de comprimento por 2,04m de largura), sobre o qual incidirão a reforma hidrossanitária, novos revestimentos elevação do piso para adaptação de acessibilidade (NBR 9050).
- **Vão da Claraboia:** O vão superior aberto a receber a claraboia translúcida possui dimensões de **3,35m de comprimento por 2,04m de largura**, totalizando uma área de cobertura de **6,83m²**.

3. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E DIRETRIZES DO PROJETO

- **Fechamento em alvenaria e realocação de acesso:**
 - 1- Execução de fechamento em alvenaria convencional no alinhamento do pilar/elemento arquitetônico diagonal existente, regularizando o plano



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- da fachada e incorporando a circulação dos sanitários como área interna coberta.
- 2- Remoção da porta e alvenaria existente no recuo para que os sanitários passem a incorporar a área interna do prédio.
 - 3- Instalação de porta nova no novo acesso construído (item 1)
- **Substituição de pisos, regularização e acessibilidade**
 - 1- **Área da garagem (estacionamento):** Demolição, retirada e substituição integral do piso existente com regularização da base e assentamento de novo piso de alta resistência adequado ao tráfego veicular.
 - 2- O projeto não contemplará rampa, devendo prever a elevação da cota do contrapiso no trecho rebaixado até nivelar perfeitamente o nível do piso mais alto.
 - 3- Regularização da base, impermeabilização adequada e assentamento de novo piso cerâmico antiderrapante de alta resistência (PEI 5) em toda a extensão nivelada.
 - **Reforma dos Sanitários Externos:**
 - 1- Adequação completa das instalações hidrossanitárias, esgoto e ventilação.
 - 2- Substituição de revestimento de piso e parede.
 - 3- Adaptação para acessibilidade em conformidade com a ABNT NBR 9050 (instalação de barras de apoio, bacias sanitárias com caixa acoplada, lavatório acessível e torneiras de acionamento facilitado).
 - **Cobertura, claraboia e drenagem pluvial**
 - 1- Projeto de cobertura translúcida/claraboia de vedação no vão aberto superior entre platibandas/telhados, garantindo iluminação natural e estanqueidade contra águas pluviais.
 - 2- Compatibilização da inclinação e cota do telhado existente com a cobertura adjacente, assegurando o caimento contínuo das águas em direção ao logradouro público e eliminando pontos de empoçamento ou infiltração.
 - **Acompanhamento técnico presencial**
 - 1- Obrigação de fornecimento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de projetos e de acompanhamento técnico, prevendo o comparecimento presencial mínimo de 04 (quatro) visitas mensais ao canteiro de obras durante todo o período de execução de reforma.
 - **Calçamento Externo em Concreto (300m²)**
 - 1- Projeto executivo e diretrizes técnicas para a execução de 300m² de piso em concreto na área externa, especificando a espessura do lastro, o traço do concreto, taxa de armadura (se aplicável), controle tecnológico,



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

caimentos para drenagem superficial e espaçamento de juntas de dilatação/retração.

- 2- Detalhamento entre o calçamento e as estruturas existentes, garantindo a acessibilidade e a eliminação de poças ou acúmulo de água.

4. DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente contratação faz-se estritamente necessária devido à identificação de vícios construtivos ocultos e omissões involuntárias de escopo técnico decorrentes do projeto básico que instruiu a Concorrência Pública no 001/2025 (obra principal).

4.2. No corrente exercício de 2026, com o avanço físico das intervenções internas, a fiscalização identificou falhas críticas de infraestrutura nas áreas externas periféricas: o telhado da garagem encontra-se edificado em nível inferior ao restante da estrutura e desprovido de condutores nas calhas, provocando o direcionamento e acúmulo total de águas pluviais para o interior do recinto. Tal situação gera alagamentos constantes, riscos de sinistros elétricos e insalubridade.

4.3. Ademais, há necessidade de fechamento em alvenaria de um vão livre, remanejamento de portas de acesso, revisão completa das redes hidráulica e elétrica da garagem e dos sanitários externos (atualmente com vazamentos crônicos), e atendimento estrito à Lei Federal no 13.146/2015 e à ABNT NBR 9050, por meio de eliminação de barreira arquitetônica (degrau) exclusivamente no sanitário externo localizado na garagem para adequação à acessibilidade.

4.4. Do Acréscimo do Calçamento Externo: Torna-se igualmente imprescindível a inclusão no escopo de projetos e acompanhamento técnico para a execução de 300m² de calçamento externo em concreto. Tal intervenção justifica-se, de um lado, pelos severos danos estruturais causados à calçada atual decorrentes do tráfego e manobra de máquinas pesadas durante a execução da obra principal; e, de outro, pela necessidade imperativa de infraestrutura subterrânea para passagem de eletrodutos e cabos da nova iluminação externa planejada, cuja instalação exigiria a quebra e recomposição integral do piso.

4.5. A fundamentação legal desta contratação e a identificação do interesse público balizam-se no Art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei Federal nº 14.133/2021, restando evidenciado que a modelagem cumpre o dever de eficiência e continuidade administrativa face à inviabilidade de aditamento do contrato principal.

4.6. Da Descrição da Solução como um Todo (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021): A solução integrada pretendida pela Administração consiste na obtenção de subsídios técnicos e peças de engenharia/arquitetura que permitam sanar, de forma definitiva, os problemas de captação pluvial da garagem, o fechamento do vão, a completa remodelação e saneamento das redes hidráulicas/elétricas dos sanitários, a garantia de acessibilidade universal ao sanitário externo e a recomposição/execução dos 300m² de calçamento externo em concreto. Compreende a execução dos projetos executivos, o planejamento orçamentário e o acompanhamento técnico da futura execução física, garantindo a perfeita entrega e funcionalidade da infraestrutura externa do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PRODUTOS ESPERADOS

5.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e entregar os seguintes produtos técnicos, elaborados sob a estrita observância das normas da ABNT aplicáveis:

- **Projeto Executivo Arquitetônico:** Planta baixa de situação, demolição/construção, cortes, fachadas, especificações de acabamentos, projeto de paginação de pisos cerâmicos/ porcelanatos para a garagem e banheiros, detalhamento completo da elevação de alvenaria para nivelamento do telhado da garagem, remanejamento da porta e fechamento do vão, especificação do esquema de pintura para o ambiente completo, além do dimensionamento arquitetônico de uma claraboia para captação de iluminação natural.
- **Projeto de Instalações Hidrossanitárias Pluviais e Prediais:** Dimensionamento do novo sistema de captação pluvial da garagem, incluindo calhas, rufos e condutores direcionados à via pública; revisão e substituição das redes de água fria e esgoto dos dois sanitários externos para sanar vazamentos.
- **Projetos de Instalações Elétricas e Luminotécnicas:** Revisão completa e redimensionamento dos circuitos da garagem e banheiros, especificando pontos de tomadas, interruptores, luminárias de alto desempenho (LED) e infraestrutura de proteção conforme a NBR5410.
- **Imagens em 3D:** Renderizações digitais realistas em alta resolução da área externa, demonstrando o impacto visual da elevação do telhado, a inserção da claraboia, fechamento de vão e remanejamento da porta.
- **Pecas Orçamentárias e Planejamento:** Memorial descritivo detalhado com a especificação de cada material a ser utilizado; Planilha orçamentária de custos detalhada utilizando obrigatoriamente a tabela SINAPI vigente; Memória de Cálculo analítica de todos os quantitativos; Cronograma Físico-Financeiro estimado para a execução física do serviço por terceiros.

6. DO ESCOPO DE ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

6.1. O objeto da presente contratação compreende a elaboração de projetos executivos completos e o acompanhamento e fiscalização técnica da futura execução da obra, atuando a empresa contratada como suporte técnico especializado da Administração no canteiro de obras.

6.2. No âmbito da execução do contrato principal de reforma, competirá aos profissionais indicados pela CONTRATADA (mediante designação por Portaria específica) exercer



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

as atribuições de fiscalização técnica da obra, em estrita observância aos arts. 117 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, incumbindo-lhe:

6.2.1. Acompanhar, fiscalizar e garantir o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro estabelecido para a obra, adotando as medidas necessárias para prevenir atrasos ou desvios de execução;

6.2.2. Acompanhar a execução física da obra em campo, realizando no mínimo 04 (quatro) visitas técnicas mensais;

6.2.3. Verificar a conformidade da execução com os projetos aprovados, a correta utilização de materiais, o uso de EPIs pela construtora executora e o preenchimento do diário de obra

6.2.4. A cada visita realizada, o profissional responsável da CONTRATADA emitirá obrigatoriamente um Relatório Técnico de Acompanhamento, instruído com fotografias, atestando a conformidade da execução física com os projetos aprovados, registrando eventuais desvios e determinando as correções necessárias.

6.2.5. A CONTRATADA disponibilizará canal de comunicação direta (e-mail/telefone) e compromete-se a responder a quaisquer dúvidas técnicas, pedidos e esclarecimentos ou solicitações de detalhamento complementar realizados pela empresa executora da obra fiscalização da Câmara no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

6.2.6. Atestar tecnicamente o andamento das etapas físicas para subsidiar as medições.

7. OBJETO, QUANTITATIVOS E DO RECURSO FINANCEIRO

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Serviço	01	Contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos executivos completos (arquitetônico e complementares), imagens em 3D, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada (base SINAPI), cronograma físico-financeiro e acompanhamento	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

			técnico de engenharia/arquitetura, durante a execução de reforma estrutural e corretiva da garagem e dos sanitários externos, bem como a execução de 300m ² de calçamento externo em concreto, da Câmara Municipal, com adequação de acessibilidade afim de eliminar as barreiras arquitetônicas, exclusivamente nos sanitários externos localizado na área da garagem da Câmara Municipal de Cristais Paulista/ SP		
VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00	

VALOR TOTAL GERAL R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do disposto no art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021 a contratada deverá comprovar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, conforme abaixo especificado:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores. Quando se tratar de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

8.1.4. Regularidade para com a Fazenda Federal- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

8.1.6. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou pelos Tribunais Regionais do Trabalho;

8.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente;

8.1.10 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

8.2. Da qualificação técnica (operacional e profissional)

8.2.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

8.2.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU.

8.2.3. Indicação de Engenheiro(a) e/ou Arquiteto(a) competente, devidamente registrado e ativo no respectivo conselho profissional (CREA/CAU), detentor de Certificado de Acervo Técnico (CAT) que confirme a experiência em responsabilidade técnica de obra ou serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

8.2.4. Apresentação do número de Registro ou inscrição do(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) no CREA ou CAU, em plena validade.

8.2.5. Declaração assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições, peculiaridades e informações locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação (a qual poderá substituir a vistoria prévia local).

8.2.6. Declaração formal de que a empresa, se vencedora, apresentará os documentos de comprovação de vínculo com o(s) profissional(is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s) (mediante Contrato Social, CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo), como condição impreterível para a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos serviços é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada e prévia anuência da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2. O objeto do contrato deverá ser entregue conforme especificações técnicas mínimas constante neste termo de referência;

9.3. O objeto do contrato será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante conferência dos serviços entregues;

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º);

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma executivo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme §5º do art. 115, da Lei 14.133/2021;

10.3. A execução do contrato deverá produzir os seguintes efeitos: solução da demanda existente da Câmara Municipal de Cristais Paulista com destreza.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

11.3. Serão indicados em momento oportuno o futuro fiscal e futuro gestor do contrato, que deverão aferir:

11.3.1. Se a contratada está executando o objeto de acordo com as suas características e determinações;

11.3.2. Se a contratada atendeu as determinações;

11.3.3. Se a contratada está respondendo aos requerimentos feitos pela Câmara, dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência;

11.3.4. Se a contratada mantém a sua regularidade perante os órgãos de controle da Administração Pública.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será de 70% na entrega dos projetos e os 30% restante na conclusão a obra;

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2. Condições de pagamento: O pagamento está condicionado à manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal da contratada;

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O critério para fins de seleção do fornecedor será o de menor preço global, considerando os valores apresentados para a execução do objeto.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, considerando a natureza intelectual e a responsabilidade técnica envolvida na prestação de serviços de engenharia e arquitetura.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações da contratante:

15.1.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

15.1.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para sua correção;

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

15.1.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

15.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

15.1.6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;

15.1.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;

15.1.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

15.1.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;

15.1.10. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

15.1.11. Aplicar multas ou penalidades, quando o não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

15.1.12. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

15.1.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

15.1.14. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

16. DAS OBRIGAÇÕES EXCLUSIVAS DA CONTRATADA

16.1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança e exatidão técnica de todos os projetos fornecidos, devendo os mesmos serem entregues devidamente assinados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU.

16.2. Constatada qualquer incorreção, erro de cálculo, omissão de quantitativos ou incompatibilidade entre os projetos durante a fase de execução da obra, a CONTRATADA fica obrigada a realizar todas as retificações, complementações e revisões necessárias nas peças técnicas, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal de Cristais Paulista, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

16.3. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.4. Elaborar todos os projetos de maneira clara e em conformidade com as normas vigentes, garantindo que a execução seja realizada de acordo com as especificações estabelecidas no(s) projeto(s).

16.5. Atender todas as normas de segurança e assumir as responsabilidades por eventuais danos morais ou materiais causados a Contratante e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade da Contratante pela execução da obra.

16.6. Comparecer sempre que solicitada, à sede do Contratante, em horário por este estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

16.7. Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequentemente indenização, estipulada no valor de 10% do valor do presente contrato.

16.8. Submeter-se à fiscalização por parte da CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações neste Edital.

16.9. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, mão de obra (relativa à elaboração dos projetos), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.

16.10. Emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para elaboração dos projetos.

16.11. Se responsabilizar por quaisquer documentos que sejam pertinentes para a elaboração dos projetos.

17. GARANTIAS

17.1. Com fulcro no Artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) para esta contratação, ante a baixa complexidade financeira do objeto e a mitigação de riscos decorrente do pagamento fracionado por etapas entregues.

17.2. A dispensa da garantia de execução não exime a CONTRATADA de responder integralmente pela qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados, bem como por quaisquer danos decorrentes de erros técnicos, omissões ou imperícia na execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Código Civil.

17.3. Caso os serviços sejam prestados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou apresentem incorreções técnicas, a CONTRATADA deverá refazê-los, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação pela Administração.

17.4. A existência de pareceres ou orientações técnicas da fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica exclusiva pelos trabalhos realizados, devendo observar as normas vigentes da ABNT e as boas práticas de engenharia e arquitetura.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

18. SANÇÕES

18.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa por advertência;
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase de defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção de valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18.3. As sanções aqui previstas serão aplicadas exclusivamente com base nas normas de Direito Público e pela Lei Federal nº 14.133/2021, ficando expressamente afastada a aplicação subsidiária da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), por tratar-se de um contrato administrativo regido pelo Direito Público.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Departamento de Administração, para o presente exercício, na classificação abaixo: Recursos orçamentários próprios. Funcional programática: 01.01.01 – Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 05 –Saldo R\$ 215.283,19.

20. IMAGENS DE APOIO



Espaço onde haverá a elevação do piso, fechamento em alvenaria no alinhamento do pilar diagonal azul, retirada da porta com grade e remanejamento do novo acesso para o início do patamar.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO



Vão onde será alocada a claraboia



Telhados a serem compatibilizados

ANA ELISA COELHO CARETTA

Diretoria Legislativa



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

**DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI
14.133/2021**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

PROPOSTA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
VALOR TOTAL					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Razão social - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-SP, de de 20 .

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I DA LEI 14.133/2021 MINUTA DE CONTRATO

**OBS.: O CONTRATO, NO CASO DO PRESENTE PROCEDIMENTO, PODERÁ
SER SUBSTITUÍDO PELA NOTA DE EMPENHO DE DESPESA,
AUTORIZAÇÃO DE COMPRA OU ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO NA
FORMA DO ARTIGO 95, “CAPUT”, DA LEI 14.133/21.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO

DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX E A EMPRESA *****.

Contrato nº *****/**

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 50.486.802/0001-21, com sede na Avenida Antônio Prado, n.º 2385, no centro da cidade de Cristais Paulista-SP, CEP nº 14.460-045, Telefone: (016) 3133-1361, representado por seu Presidente Hernani Navarrete Gomes, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº XXX e inscrito(a) no CPF sob o nº XXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado do procedimento de Dispensa de Licitação nº XXX/2026, com fundamento no Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VINCULAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia/arquitetura para a elaboração de projetos executivos completos (arquitetônico e complementares), imagens em 3D, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada (base SINAPI), cronograma físico-financeiro e acompanhamento técnico presencial periódico durante a execução da reforma estrutural e corretiva da garagem, dos sanitários externos e da execução de 300m² de calçamento externo em concreto, da Câmara Municipal de Cristais Paulista, com adequação pontual de acessibilidade (NBR 9050).

Parágrafo Único: O fornecimento e execução dos serviços ficam estritamente vinculados aos termos do Processo Administrativo nº 009/2026, ao Aviso de Dispensa nº 010

/2026, ao Termo de Referência (Anexo I) e à Proposta Comercial final apresentada pela CONTRATADA, cujos teores e especificações integram este contrato como se nele estivessem integralmente transcritos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor global para a execução do objeto contratado é de R\$ XXX (XXX), referente aos serviços técnicos e acompanhamento técnico de engenharia e arquitetura.

2.2. O pagamento corresponderá exclusivamente à entrega das etapas do objeto devidamente atestadas, conforme os critérios de medição estabelecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01 – Câmara Municipal: Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Ficha: XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo 70% (setenta por cento) na entrega e aprovação dos projetos e os 30% (trinta por cento) restantes na conclusão do acompanhamento técnico da obra, em até 30 (trinta) dias do mês seguinte, mediante



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1 A CONTRATADA fica sujeita às obrigações gerais estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Dispensa nº XXX/2026 e às disposições do artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Pela execução do contrato em desacordo com as condições pactuadas ou pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções administrativas (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Advertência;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. O valor de eventual multa aplicada será descontado diretamente do pagamento subsequente devido à CONTRATADA.

a) Sobre o valor da multa aplicada incidirão juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso, contados da regular notificação até o efetivo recolhimento;

b) Na hipótese de a apuração da infração ainda estar em processamento, a CONTRATANTE poderá efetuar a retenção cautelar do valor correspondente até a decisão final.

5.5. A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos e serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa.

5.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

5.7 No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato.

5.8 No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gestão e a Fiscalização deste contrato serão exercidas pela servidora Sra. Ana Elisa Coelho Caretta, designada conforme as atribuições dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, falhas técnicas ou danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. A contratação vigorará a partir da assinatura do contrato até a conclusão definitiva dos projetos executivos, entrega de todas as peças técnicas e o encerramento do acompanhamento presencial periódico durante a execução da reforma, observando-se o cronograma físico-financeiro.

7.2. Os preços ajustados são fixos e irredutíveis, compreendendo a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO

8.1. O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal ou conveniência Administrativa, nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente Contrato será publicado no sítio eletrônico do Município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1. O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação nº XXX/2026 e à Lei nº 14.133/2021, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Franca-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Cristais Paulista-SP, XXX de XXX de 2026.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

HERNANI NAVARRETE GOMES

Presidente da Câmara Contratante

Contratante

XXX

Representante Legal

Contratada

Testemunhas:

_____ CPF: XXX

_____ CPF: XXX